



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a manutenção do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, para ingresso e circulação nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, pelo público interno e externo.

O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no âmbito do Distrito Federal;

considerando a necessidade de adotar medidas de precaução para garantia da segurança à saúde das pessoas e promoção de um ambiente seguro nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando [o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022](#), que orienta o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e atualiza as recomendações a serem adotadas durante a vigência da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus,

RESOLVEM

Art. 1º O ingresso e a circulação nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, pelo público interno e externo, é condicionado ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, e à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, nos termos do art. 2º do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022](#).

Parágrafo único. O descumprimento desta norma e das determinações da Secretaria de Saúde do Tribunal estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 2º A Coordenadoria de Material e Logística – CMOLG deverá notificar as empresas contratadas de prestação de serviço, no âmbito do Tribunal, quanto às orientações contidas neste Ato e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença em seus empregados, estando elas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º As presentes disposições poderão ser revistas a qualquer tempo, em caso de agravamento ou abrandamento das condições epidemiológicas pelo Coronavírus ou suas variantes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.